

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****49º GV - VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios intersecretarias entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Educação para criar um programa de prevenção a endometriose na rede municipal de educação, e dá outras providências. ”

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios intersecretarias entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Educação para criar um programa de prevenção a endometriose na rede municipal de educação.

Art. 2º - O programa de que trata o art. 1º tem como objetivo prevenir a endometriose em educandas através de mecanismos pedagógicos e medicinais que favoreçam o diagnóstico precoce.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover eventos, palestras, fóruns e quais outros tipos de formação que tenham como objetivo conscientizar e discentes e docentes sobre a importância do diagnóstico precoce da endometriose.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

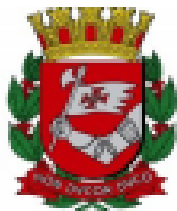
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Às comissões competentes.

PROFESSOR TONINHO VESPOLI
Vereador (PSOL)

JUSTIFICATIVA



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
49º GV - VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI

Trata-se de projeto de lei que pretende autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios intersecretarias entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Educação para criar um programa de prevenção a endometriose na rede municipal de educação.

A endometriose ainda é uma doença diagnosticada tardiamente. Disseminar informações sobre o assunto continua sendo um dos maiores desafios dos ginecologistas. Ensinar a mulher a identificar os primeiros sinais da doença, se possível ainda na adolescência, e adotar questionamentos mais específicos nas consultas de rotina são algumas iniciativas para tentar identificar precocemente o problema.

Diante desse fato, uma importante ferramenta de combate e prevenção a tal doença seria a do Poder Público, utilizando-se das ferramentas que possui, trabalhar pelo diagnóstico precoce, a fim de evitar que jovens e adolescentes tenham complicações futuras em decorrência do diagnóstico tardio.

Por fim, levo a presente propositura, de inegável interesse público, à apreciação desta Casa.

Sala das Sessões,

Às comissões competentes.

PROFESSOR TONINHO VESPOLI
Vereador (PSOL)